A C Ó R D Ã O

TC-006840.989.24-8 (ref. TC-005586.989.19-6, TC-011528.989.22-1, TC-018784.989.22-0 e TC-019820.989.22-6)

Autor(es): Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Carlos Alberto de Almeida Salles (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005586.989.19-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/01/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando-o, ainda, ao ressarcimento da importância de R$135.465,36.

Advogado(s): Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

1. O documento novo que autoriza o manejo de Ação de Revisão de Julgado é aquele que já existia à época da decisão revisanda, mas que era desconhecido pela parte ou sobre o qual existia impedimento fático e/ou jurídico para sua utilização, devendo ser, por si mesmo, suficiente e relevante para alterar o resultado de forma favorável ao seu autor.

2. Interpretação restritiva dos pressupostos de incidência estabelecidos na norma, como modo de privilegiar a imutabilidade da coisa julgada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **não conhecer** da Ação de Revisão proposta pelo Sr. Carlos Alberto de Almeida Salles, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, por julgá-lo carecedor do direito de ação.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025